PROJETO DE LEI Nº 2382/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2437/2021, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2437-2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 1º. . . .***
>
> ***§ 1º.*** *O empréstimo consignado não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que 40% (quarenta por cento) deverá ser destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.*
> *. . ."*

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2437-2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2417, de 07 de novembro de 2022 e a Lei nº 2481, de 19 de agosto de 2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de abril de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em substituição ao Projeto de Lei nº 2376-2023, que tem como objeto alterar a legislação municipal, quanto aos empréstimos consignados aos servidores municipais.

Em 2021 foi apresentado ao Legislativo um projeto de lei para a celebração de convênios com instituições bancárias ou cooperativas de crédito, que foi aprovado, se transformando na Lei nº 2437-2021.

O objetivo à época era a concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com prévia e expressa autorização.

Nosso propósito era proporcionar acesso facilitado aos nossos servidores a empréstimos consignados junto às instituições bancárias, mediante custos financeiros reduzidos, para suportar as suas eventuais necessidades.

Recentemente foi lançado pelo Governo Federal o Novo Programa Minha Casa Minha Vida. A nova versão do programa permite a compra até de imóveis usados, sendo que no formato anterior, a política habitacional era restrita à construção de novas residências.

Também foram incluídos no programa outras frentes para ampliar o acesso à moradia e combater o déficit habitacional, como reforma e aluguel social.

O novo modelo redireciona o foco do programa para a faixa de renda de até R$ 2.640**,**00 em que a União arcará com boa parte do valor do imóvel.

Agora, o programa dará prioridade para o que se chama faixa 1, voltada para pessoas de baixa renda, para residentes em cidades com renda bruta familiar de até R$ 8.000,00 por mês e para quem mora no campo, a renda anual será de até R$ 96.000,00. Nesta fase do programa, as prioridades para beneficiar a população serão:

- 50% do financiamento para casas de família com renda até R$ 2.600,00.
- Irá incluir pessoas em situação de rua;
- Ampliar o repasse para locação social.

Uma das principais mudanças do Minha Casa, Minha Vida 2023 é a faixa de renda para cada família conseguir o seu imóvel. Vale lembrar que o programa não é voltado apenas para pessoas de baixa renda, mas para vários públicos.

Agora, em relação às famílias que moram em áreas urbanas, os valores da renda bruta familiar mensal estão divididos em três faixas.

- Urbano 1 – renda até R$ 2.640,00
- Urbano 2 – renda de R$ 2.640,00 até R$ 4.400,00
- Urbano 3 – renda de R$ 4.400,01 até R$ 8.000,00

Dessa maneira, famílias que ganham por mês uma renda bruta de até R$ 8 mil podem fazer parte do programa para financiar o seu apartamento ou casa. Para quem mora no campo, em áreas rurais, o “Minha Casa” também é positivo, entretanto a renda bruta é anual:

- Rural 1 – renda de até R$ 31.680,00
- Rural 2 – renda de R$ 31.680,01 até R$ 52.800
- Rural 3 – renda de R$ 52.800,01 até R$ 96.000

Como pode ser observado, o novo programa habitacional do Governo Federal beneficiará uma gama muito grande de famílias que não possuem imóvel próprio e pensando nessa possibilidade de beneficiar os servidores de nosso Município, entendendo ser uma ótima oportunidade para que eles possam adquirir a sua casa própria, estamos propondo o presente projeto de lei, que altera a Lei nº 2437-2021, aumentando o percentual para o empréstimo consignado e revogando a Lei nº 2517-2022 e a Lei nº 2491-2022, que tratam também dessa mesma matéria.

Pelo exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando que a propositura tenha a acolhida necessária por parte dos Nobres Edis e sua deliberação aconteça dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal